



H 316



Caixa 559

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1765 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 96 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Carlos Chagas, Qd. 6, Lt. 22,
S. Serrinha - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Silvio Teixeira
Endereço: Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro
Nesta.

RECLAMADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
Endereço: Av. B, s/n., Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Salário retido, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.
Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,
assino este termo. *Marcello Pena*
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO
25/08/83 às 13,05 hs.

Acordo
V-1-09-83
18-09-83

RECLAMANTE:				
RECLAMADO:				
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº	
	OBJETO			
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
	DISTRIBUIDA À			JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1765

1.1.1235

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 28/06/83
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3529/83
1ª J.C.J.

ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital, à rua Carlos Chagas, quadra - 6, lote - 22, Setor Serrinha, vem respeitosamente à presença de V.Exa. através de seu procurador firmatário, inscrito na O.A.B. secção de Goiás, sob o nº 1939 de ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás, nº 350, salas 106/107, centro, fone: 223-50-71, propor a presente Reclamação Trabalhista contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à Av. B., S / Nº, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - Que o reclamante foi admitido pela reclamada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), por prazo indeterminado, em 15 de setembro de 1980, no cargo de zelador, mediante o salário de Cr\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), não tendo sido agraciado com nenhuma alteração contratual, durante este espaço de tempo.

2 - Que o reclamante não optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

3 - Que o reclamante é estável, por força da Resolução nº 042/82 da Diretoria da reclamada, que concede ESTABILIDADE aos seus servidores.

4 - Que o reclamante não vem recebendo seus vencimentos em dia, conforme determina o parágrafo único do art. 459 da C.L.T., inclusive a Gratificação de Natal, não foi paga em

OAB - 1939 - GO - CPF 021497451/00

03
02/83

dia, ou seja, até o dia 20 de dezembro de ano que passou, conforme determina o art. 1º da Lei nº 4.749, de 1º de agosto de 1965, sendo paga somente no dia 25 do mês de janeiro de 1983.

5 - Que os salários devidos, observando-se os reajustes automáticos semestrais eram os seguintes:

- 5.1 - MAIO DE 1981 Cr\$ 7.120,00
- 5.2 - NOVEMBRO DE 1981 Cr\$ 10.200,00
- 5.3 - MAIO DE 1982 Cr\$ 14.400,00
- 5.4 - NOVEMBRO DE 1982 ... Cr\$ 20.736,00
- 5.5 - MAIO DE 1983 Cr\$ 30.600,00

6 - Que tais fatos trouxeram ao reclamante um prejuízo de monta, pois a retenção das vencimentos deste, ou seja o atraso verificado no pagamento de salários, altera sobremaneira o "modus vivendi" do reclamante, ainda mais sendo este salário o mínimo regional, que está altamente defasado pelo alto custo de vida do país, comprometendo todo o método de sobrevivência empregado pelo reclamante.

7 - FACE AO EXPOSTO, com fundamento na C.L.T. e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pede:

7.1 - A RESCISÃO INDIRETA do seu contrato de trabalho junto a reclamada, com base na letra " d " do art. 483 ' da C.L.T., reservando-se o direito de NÃO PERMANECER NO SERVIÇO, conforme estabelece o § 3º do art. 483 da C.L.T.;

7.2 - que seja a reclamada, condenada a pagar as parcelas vencidas, conforme cálculos abaixo:

- a) SALÁRIO RETIDO
Referente ao mês de abril de
1983 Cr\$ 20.736,00
- b) SALÁRIO RETIDO
Referente ao mês de maio de
1983 Cr\$ 30.600,00
- c) SALDO DE SALÁRIO
Referente ao mês de junho de
1983 (17 dias) Cr\$ 17.340,00
- d) FÉRIAS VENCIDAS
Relativas ao período de 15 /
09/81 a 15/09/82 (simples).. Cr\$ 30.600,00

04
vls

- e) FÉRIAS PROPORCIONAIS
Relativas ao período de 15 /
09/82 a 17/06/83 - 9/12 avos Cr\$ 22.950,00
- f) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
6/12 avos Cr\$ 15.300,00
- g) PREJULGADO 20
3/12 avos (em dôbro) Cr\$ 15.300,00
- h) INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE
SERVIÇO
3 anos (em dôbro) Cr\$ 183.600,00

8 - Que para o cálculo da indenização, observou-se o disposto no caput dos arts. 477 e 478 da C.L.T. e em dôbro, uma vez que o reclamante é estável.

9 - Que caso a reclamada não pague na primeira audiência, o montante devido, seja aplicado o art. 467 da C.L.T., dobrando-se o seu valor real.

ISTO POSTO, requer a V.Exa. que se digne determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado, para comparecer a audiência que for designada, contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão, e como se pede espera, deverá ser condenada no pagamento das parcelas acima transcritas, tudo acrescido de juros e correção monetária, sobre o valor consignado e demais cominações legais, além das custas processuais, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Requer ainda, seja julgada a reclamação procedente, bem como, protesta-se pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal da reclamada, através de seu representante legal, que desde já requer, sob pena de confissão.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 336.426,00

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 1983

PP. 

Sílvio Teixeira

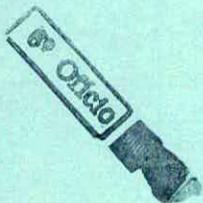
05
2008

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital, à rua Carlos Chagas, quadra - 6, lote - 22, Setor Serrinha.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar [testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCC, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar ação Reclamatória Trabalhista contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES.



Goiânia, 15 de junho de 1983.

Ecival Alves de Oliveira

Tabellionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indiciada(s) em número de *11111*
Meu(s) conchecido(s) / feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.
Goiânia, 15 JUN 1983 (00)
em testemunho
Cartório do Ofício de Notas

06
01/03

10

CONTRATO DE TRABALHO



Empregador FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

Rua AV. B. ESPERANÇAS Nº 100

Município PADA - JARDIM GOIAS Est. GOIÁS

Esp. do estabelecimento PUBLICO

Cargo Secretário

C.B.O. nº 3.436 90

Data admissão 17 de Set de 19 80

Registro nº PROT. 2/2180 Fls/Ficha 3

Remuneração especificada R\$ 3.436 90

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. [Signature]

1º

2º

Data saída de de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

11

01
01/03

Empregador

Rua Nº

Município Est

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Assinatura do empregador

Aumentado em 10.300,00 Para Cr\$ 10.300,00

Na função de Secretário

C.B.O. 3.436 90 por motivo de avulso

[Signature]

Assinatura do empregador

Chefe Pessoal

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

[Signature]

Assinatura do empregador

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

estável no Quadro de [Signature]

desta Fundação. (Res. de Diretoria nº 042/82)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

03
01/03

P/Diretor da Secretaria

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO

SISTEMA DE PAGAMENTO

NOME DO PAGADOR			DEP.	MUNIC.	IND.	NUM. EMPREGADO	NUM. FOLHA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES			03	001	001	537	1 DE 1

NOME DO RECEBENTE		CIDADE	CEP	MES DE REFERENCIA
ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA		415	1510134	JAN / 83

DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTEÇÃO	VALOR
VENC. CONTRATADO.....			20.736,00
IPASGO.....			1.244,16
IPASGO-EMPR. SIMPLES.....	07 DE 10		4.080,00
CONSIGNAÇÃO.....	02 DE 02		3.600,00
BANERCIÓ-SEGURO.....			2.000,00
BOAVISTA SEGURO.....			880,00
ASSEFEE.....			144,00

01
MS

MATRICULA IPASGO = 099687.4

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	11.948,16
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
HUM	9999999	8.787,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMPREGOS E MELHORES SALÁRIOS.

MATRICULA IPASGO = 099687.4

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	8.348,16
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
HUM	9999999	12.387,84

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

1983: MAIS PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, EMPREGOS E MELHORES SALÁRIOS.

03
MS

MATRICULA IPASGO = 099687.4

BANCO	PROVENTOS	DESCONTOS
CAIXA ECON. DO ESTADO DE GOIAS	20.736,00	8.411,52
AGENCIA	NUM. DA CONTA	LÍQUIDO
HUM	9999999	12.324,48

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FUNDOS

FRATERNIDADE, SIM; VIOLENCIA, NÃO.



GOVERNO DE GOIÁS

Fundação Estadual de Esportes

RESOLUÇÃO Nº 42

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vis-
ta o que dispõe o art. 2º do Decreto n. 2.108, de 04 de novem-
bro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado de n.
14.116, de 09.11.82,

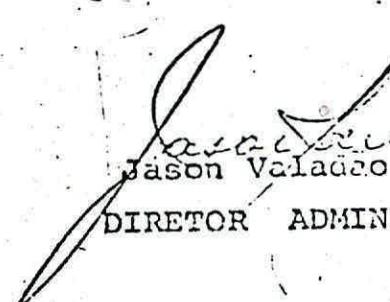
R E S O L V E:

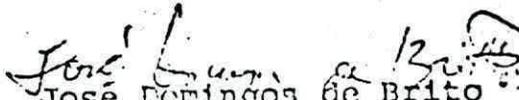
Art. 1º - Fica autorizado o Setor Competente
deste órgão a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência
Social dos servidores, pertencentes ao Quadro de Empregos Per-
manentes desta Fundação, a ESTABILIDADE que lhes é outorgada
na forma do disposto no "caput" do art. 1º do Decreto nº.
2.108, de 04 de novembro de 1982.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor
nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTA-
DUAL DE ESPORTES, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de
1982.


Célio Cândido Alves
DIRETOR GERAL


Jason Valadao Parroche
DIRETOR ADMINISTRATIVO


José Fomigos de Brito

DIRETOR TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

No 143

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1982

No. 14.116

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO No. 2.108, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982.

Outorga estabilidade ao pessoal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO que o pessoal contratado da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias é tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 7o., em II, e seu parágrafo único da Lei n. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e do art. 7o., "caput", do Decreto n. 1.800, de 15 de abril de 1980, em harmonia com o art. 66 do precitado diploma legal, com a redação dada pelo art. 12 da Lei n. 7.200, de 13 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO que idêntico regime é adotado para o pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, por imperativo do art. 170, § 2o., da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pessoal das fundações instituídas pelo Estado é igualmente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de vez que, por lei, tais entidades são todas dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, desde o advento da Lei Federal n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, têm predominado na administração direta do Poder Executivo e em suas autarquias, bem assim nas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, as admissões com opção pelo referido Fundo;

CONSIDERANDO que tais admissões, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perfazem um universo bastante expressivo de algumas dezenas de milhares de empregos para servidores, vinculados à administração direta e indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que é pacífica a doutrina e remansosa a jurisprudência no sentido de que o empregado optante não tem direito à estabilidade prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, nada obstando, portanto, a sua despedida, assim como dos não optantes com menos de 10 anos de vínculo laboral, por mero ato de arbítrio do empregador;

CONSIDERANDO, todavia, que, dentro do princípio geral de direito de que a lei estabelece garantias mínimas e não máximas, e da constatação de que as relações contratuais de trabalho, segundo dispõe o art. 444 da citada Consolidação, "podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha as disposições de proteção ao trabalho, nos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis, as decisões das autoridades competentes, nada impede que a garantia de estabilidade seja outorgada aos servidores celetistas da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias, assim como ao pessoal das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, sejam optantes ou não optantes, independentemente de seu tempo de serviço;

CONSIDERANDO que a estabilidade é, comprovadamente, fator de proteção e meio de integração do empregado no servidor na empresa, sendo que essa garantia gera nele estí-

mulado pelo trabalho e interesse por uma melhor qualificação e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, que a estabilidade contratual, além de encontrar amparo no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem ainda sua legitimidade jurídica amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, merecendo especial destaque as conclusões alcançadas, neste particular, pelos renomados juristas ARNALDO SUSSEKIND e DÉLIO MARANHÃO no parecer que emitiram às fls. 05/19 do processo n. 2100-05981/82, protocolado na Secretaria do Governo,

DECRETA:

Art. 1o. — Aos servidores da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, inclusive os optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, é assegurada a estabilidade nos termos do Título IV, Capítulo VII, da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente do prazo estabelecido em seu art. 492.

Parágrafo único — A estabilidade outorgada por este artigo não beneficia o servidor ou empregado no exercício de cargo de direção, gerência, chefia, função de assessoramento ou outros de confiança imediata do empregador, salvo em relação ao emprego, se titular de cargo ou função de natureza efetiva ou permanente.

Art. 2o. — Incumbe ao Secretário da Administração anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores da administração direta do Poder Executivo a garantia que lhes é conferida pelo art. 1o, competindo aos dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado adotar idêntica providência com referência aos seus empregados, igualmente favorecidos por este ato.

Art. 3o. — As empresas sob o controle acionário do Estado de Goiás deverão tomar medidas internas para a aprovação, de imediato, pelas respectivas Assembléias-Generais, das disposições deste decreto.

Art. 4o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 4 de Novembro de 1982, 94o. da República.

MARY RIBEIRO VALADÃO

Benedito de Queiroz Barreto

David Barbosa Ribeiro

Aguinaldo Olinto de Almeida

Hugo Cunha Goldfeld

Manoel Nascimento

Luiz Rogério Gouthier Fiuza

Walteno da Cunha Barbosa

Wilson Garcia Carvalho

Gilberto Xavier de Almeida

Fued Taufic Rassi

Jesus Antônio de Lisboa

Rômulo Adolfo Alvim Souza

Eládio Carneiro

Múcio Teixeira

Júlio Cezar de Almeida

10
des

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: TREIS

Instrumento de procuração: uma

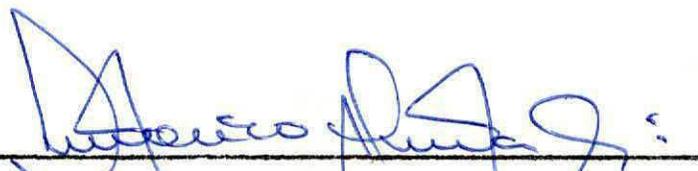
~~Folhas~~ de documentos diversos: 016

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3529/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 25 de Agosto de 1983, às 1305, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 29 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4459/83
proc.n. 1765/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA**

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - cEntro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 25 (vinte cinco) do mês de agosto 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de junho de 1983

Nº

1ª JCI-GOIÂNIA

1ª JCI. Co. Not. 4460/83 Aud. 25/08/83 Proc. 1765/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D



DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

ENDEREÇO

Av. B s/n Jardim Goiás, Estádio Serna Dourada

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

4 7 B Rosalva Rufino

1.1.190



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. n. 1765/83
1ª JCJ/Goiânia-Go.

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1765 /83.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1.9 83
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA
contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES
relativa a salário retido, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,05 horas, presentes ambas. O recte. acompa-
nhado do Sr. Sílvio Teixeira, advogado, e a recda. representada pela
Sra. Maria Élia de Faria Hannum, preposta e advogada.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição a
migável: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro,
a quantia total de Cr\$220.000,00 até às 15,30 horas do dia 1º.set.83,
O não cumprimento do acordo implicará na multa de.
100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$9.224,00.

Às 13,34 horas, encerrou-se a audiência.

Em tempo: a recda. pediu a juntada de uma declaração,
o que foi deferido. Nada mais.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto Gleyson da Silva e S
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Maria Élia de Faria Hannum
Edival Alves de Oliveira

12
9

D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - F.E.E., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. B, s/nº, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, nesta Capital, com CGC nº 023742470001-101, declara, por este instrumento e para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 843 da CLT, que a sua empregada, Dra. MARIA ÉLIA DE FARIA HANNUM, brasileira, casada, Advogada, inscrita na O.A.B, Secção de Goiás, sob o nº 6.047, CPF nº 246062601-06, está credenciada a representá-la como PREPOSTA, junto à Justiça do Trabalho, em qualquer Comarca do Estado de Goiás.

Goiânia, 25 de agosto de 1983.


VICENTE PAULA TERRA
- Diretor Geral -


de _____
Goiânia, _____, 1983
25 AGO 1983

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

906399

0

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2227/83 1765/83

2227/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTE

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

220.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a DR. SILVIO TEIXEIRA

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 1º de setembro de 1983 15h15m

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Autenticação

REF 0 9 68SET 1

220000000045J

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.

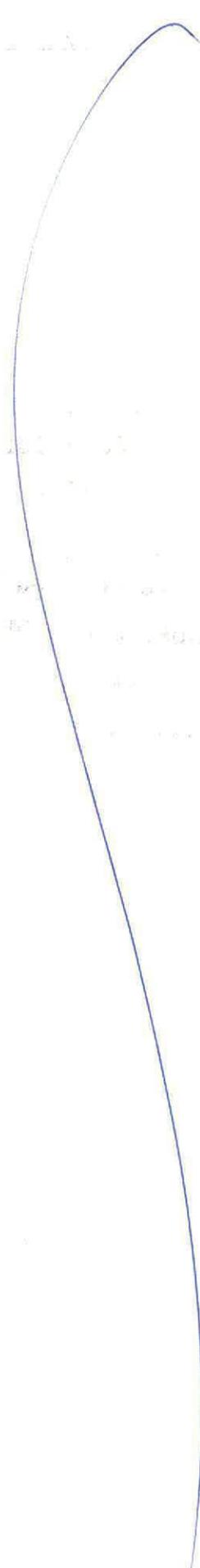
Goiânia - Go.

34 179

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Recebi desta data a guia nº 2227/83 4ª via
2/ levantamento de R\$ 220.000,00
referente ao processo em anexo, cujo valor deu
quitação.

09 de 19 83





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 6307/83

Em 05 de 09 de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ proc. 1765/83
Recte. : ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Recdo. : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Ficar V.Sa. notificado para pagamento do valor das custas processuais no valor de CR\$9.224,00 (prazo de lei)

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

int.6307/83

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

AV B. S/nº -JARDIM GOIAS, ESTADIO SERRA DOURADA

NESTA

TRT 1.1.1234

CERTIDÃO
Cópia que nesta data foi expedida e correspondência supra através do registro Postal n.º Rec 2 5/ int Goiânia, 06 de 09 de 19 83

Diretor de Secretaria

15
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas são feitas

pagas.

Colônia, 19 de 1985 - 85-57

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 1985 do 1985-57

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

João de Deus
Aos 20 de 1985 do 85-57

Diretor de Secretaria

JUNTO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

7

16/

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRINHO PADRONIZADO DO CEC 02.374.247/0001-01		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - F.E.E.		03 DATA DE VENCIMENTO 13/09/83		06 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		Estádio Serra Dourada - J. Goiás		07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		08 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		CEP 74 000		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 83		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5 3	
17 N.º PROCESSO 1765/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - CRS 9.224,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS 9.224,00		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32 VALOR - CRS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ORGÃO EXPEDIDOR: 1ª JCJ N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: Goiânia RECLAMANTE(S): ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES GUIA N.º: _____ EXPEDIDA EM: 12/09/83 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: _____		32 VALOR - CRS		33 VALOR - CRS		34 VALOR - CRS	

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

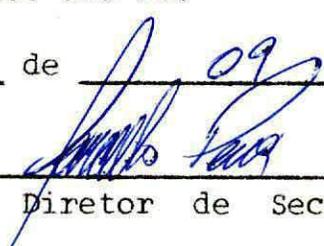


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de 09 1.9 15-57


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.

ECIVAL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital, à rua Carlos Chagas, quadra - 6, lote - 22, Setor Serrinha, vem ' respeitosa e à presença de V.Exa. através de seu procurador ' firmatário, inscrito na O.A.B. secção de Goiás, sob o nº 1939 de ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás, nº 350, salas 106/107, centro, fone: 223-50-71, propor a presente Reclamação Trabalhista contra FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à Av. B., S / Nº, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - Que o reclamante foi admitido pela reclamada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), por prazo indeterminado, em 15 de setembro de 1980, no cargo de zelador, mediante o salário de Cr\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), não tendo sido agraciado com nenhuma alteração contratual, durante este espaço ' de tempo.

2 - Que o reclamante não optou pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

3 - Que o reclamante é estável, ^{Urgo} por força da Resolução nº 042/82 da Diretoria da reclamada, que concede ESTABILIDADE aos seus servidores.

4 - Que o reclamante não vem recebendo seus ' vencimentos em dia, conforme determina o parágrafo único do art. ' 459 da C.L.T., inclusive a Gratificação de Natal, não foi paga em

dia, ou seja, até o dia 20 de dezembro de ano que passou, conforme determina o art. 1º da Lei nº 4.749, de 1º de agosto de 1965, sendo paga somente no dia 25 do mês de janeiro de 1983.

5 - Que os salários devidos, observando-se os reajustes automáticos semestrais eram os seguintes:

- 5.1 - MAIO DE 1981 Cr\$ 7.120,00
- 5.2 - NOVEMBRO DE 1981Cr\$ 10.200,00
- 5.3 - MAIO DE 1982 Cr\$ 14.400,00
- 5.4 - NOVEMBRO DE 1982 ... Cr\$ 20.736,00
- 5.5 - MAIO DE 1983 Cr\$ 30.600,00

6 - Que tais fatos trouxeram ao reclamante um prejuízo de monta, pois a retenção dos vencimentos deste, ou seja o atraso verificado no pagamento de salários, altera sobremaneira o "modus vivendi" do reclamante, ainda mais sendo este salário o mínimo regional, que está altamente defasado pelo alto custo de vida do país, comprometendo todo o método de sobrevivência empregado pelo reclamante.

7 - FACE AO EXPOSTO, com fundamento na C.L.T. e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pede:

7.1 - A RESCISÃO INDIRETA do seu contrato de trabalho junto a reclamada, com base na letra " d " do art. 483 ' da C.L.T., reservando-se o direito de NÃO PERMANECER NO SERVIÇO, conforme estabelece o § 3º do art. 483 da C.L.T.;

7.2 - que seja a reclamada, condenada a pagar as parcelas vencidas, conforme cálculos abaixo:

- a) SALÁRIO RETIDO
Referente ao mês de abril de
1983 Cr\$ 20.736,00
- b) SALÁRIO RETIDO
Referente ao mês de maio de
1983 Cr\$ 30.600,00
- c) SALDO DE SALÁRIO
Referente ao mês de junho de
1983 (17 dias) Cr\$ 17.340,00
- d) FÉRIAS VENCIDAS
Relativas ao período de 15 /
09/81 a 15/09/82 (simples).. Cr\$ 30.600,00

- e) FÉRIAS PROPORCIONAIS
Relativas ao período de 15 /
09/82 a 17/06/83 - 9/12 avos Cr\$ 22.950,00
- f) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
6/12 avos Cr\$ 15.300,00
- g) PREJULGADO 20
3/12 avos (em dôbro) Cr\$ 15.300,00
- h) INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE
SERVIÇO
3 anos (em dôbro) Cr\$ 183.600,00

8 - Que para o cálculo da indenização, observou-se o disposto no caput dos arts. 477 e 478 da C.L.T. e em dôbro, uma vez que o reclamante é estável.

9 - Que caso a reclamada não pague na primeira audiência, o montante devido, seja aplicado o art. 467 da C.L.T., dobrando-se o seu valor real.

ISTO POSTO, requer a V.Exa. que se digne determinar a notificação da reclamada, no endereço indicado, para comparecer a audiência que for designada, contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão, e como se pede espera, deverá ser condenada no pagamento das parcelas acima transcritas, tudo acrescido de juros e correção monetária, sobre o valor consignado e demais cominações legais, além das custas processuais, conforme se apurar em liquidação de sentença.

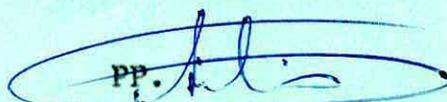
Requer ainda, seja julgada a reclamação procedente, bem como, protesta-se pela produção de todas as provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal da reclamada, através de seu representante legal, que desde já requer, sob pena de confissão.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 336.426,00

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 21 de junho de 1983



Silvio Teixeira

OAB - 1939